

PORTARIA Nº 98-N, DE 4 DE SETEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445-GM/MINTER, de 16 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização do formulário Documento Unico de Arrecadação-DUA como Licença de Pesca Amadora.

Art. 2º - Além das informações básicas correspondentes ao preenchimento do DUA, deverão constar:

I - No campo 15 (outras informações):

- Licença de Pesca Amadora;

- Categoria: Pesca Desembarcada ou Pesca Embarcada ou ainda Pesca Subaquática.

II- No campo 16 (código):

- O nº 6597

PARÁGRAFO ÚNICO - A Licença terá validade somente com autenticação mecânica do agente arrecadador e com a apresentação de qualquer documento de identificação do titular:

Art. 3º - A licença para Pesca Amadora é pessoal, intransferível e válida em todo o Território Nacional pelo período de 1 (um) ano contado à partir da data da autenticação mecânica do agente arrecadador.

Art. 4º - Onde houver estoque do formulário "Licença para Pesca Amadora" será o mesmo utilizado até o seu término.

Art. 5º - A impressão e a respectiva distribuição do formulário DUA às Superintendências Estaduais do IBAMA e à rede bancária autorizada será de responsabilidade da Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF.

Art. 6º - Ao portador da Licença de Pesca Amadora será permitida a captura de até 30 Kg de peixes e mais 1 (um) exemplar de qualquer peso.

Art. 7º - Os petrechos permitidos são:

I - Pesca Desembarcada: Linha de mão, puçá, caniço simples, caniço com molinete e tarrafa.

II - Pesca Embarcada: Linha na mão, puçá, caniço simples e caniço com molinete.

III- Pesca Subaquática: Espingarda de mergulho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Tarrafa somente poderá ser utilizada no mar.

Art. 8º - Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Normativa nº 873/89, de 16 de outubro de 1989, publicada no D.O.U. de 03 de novembro de 1989, e demais disposições em contrário.

FLÁVIO MIRAGAIA PERRI

(Of.nº 850/92)